ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

02

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 4.654 de 02 de julho de 1984

Altera a redação da Lei nº 4.040 de 22 de dezembro de 1983 que institui o Plano de Reclassificação dos Servidores da Prefeitura Municipal de Marabá, cria tabelas níveis de vencimento e dá outras providências.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito do município sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO - I
DA ESTRUTURA DE QUADRO

Art. 1º - A classificação dos cargos e funções, níveis de vencimentos do serviço público municipal, passam a obedecer a organização estabelecida na presente lei.

Art. 2º - Os cargos criados por esta lei serão em número certo, e com indicação impressa:

I - Do Quadro e Tabela;
II - Da denominação e padrão de vencimento;
III - Das condições especiais de provento.

Art. 3º - Os cargos da Prefeitura Municipal de Marabá ficam integrados num Único Quadro Geral, constituídos das seguintes Tabelas:

a) - Tabela I - Empregos Permanentes;
b) - Tabela II - Cargos em Comissão;

CAPITULO - II
DO PESSOAL

Art. 4º - Os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Marabá, regem-se-ão por disposições estabelecidas:

I - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT
II - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Marabá.

Art. 5º - O quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marabá é constituído das

I - Empregos Permanentes;

II - Cargos de Provimentos em Comissão

Art. 6º - Emprego Permanente é preenchimento por servidores sob o regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mediante salário, para o exercício regular de determinada atividade pública.

Art. 7º - Os cargos de Provimento em Comissão serão providos mediante livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para o exercício do cargo ou função de confiança, pertencente ou não ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marabá.

Parágrafo único - Os cargos em Comissão não constituem situação permanente sendo seus ocupantes demissíveis, por livre deliberação do Prefeito, não tendo, nesse caso qualquer direito a indenização.

Art. 8º - Os servidores públicos municipais, quando designados para exercer Cargos em Comissão deverão comprovar formação de nível superior e perceberão além dos vencimentos fixos uma gratificação de função na Tabela II, da presente Lei.

Art. 9º - O Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Marabá, passa a ser constituído das Tabelas especificadas no Artigo 3º e do Anexo, que passa a fazer integrante desta lei.

Art. 10 - A contratação de pessoal, dependerá sempre, de autorização prévia do Chefe do Executivo Municipal, e será precedida de prova de seleção, que realizar-se-á na forma que for estabelecida por decreto.

Parágrafo Único - A contratação de servidores de que trata o "caput" deste artigo, dependerá, sempre, da existência de dotação orçamentária para atender as despesas consequentes à contratação.

Art. 11 - O candidato a admissão no serviço públicos municipal na forma prevista no artigo anterior, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Possuir Carteira Profissional;

II - Ser portador de Certificado de Reservista ou isenção do serviço Militar;

III - Comprovar quitação com as obrigações decorrentes da Legislação eleitoral;

IV - Ter idade inferior a 45 (quarenta e cinco) anos.

Art. 12 - Os candidatos a admissão para função de natureza técnica especializada, não estão sujeitos ao limite de idade previsto no inciso IV, do artigo anterior.

CAPITULO - III
DO TREINAMENTO DE SERVIDORES

Art. 13 - Fica institucionalizado, como atividade permanente da Prefeitura Municipal de Marabá, o treinamento dos seus servidores.

§ 1º - O treinamento terá sempre caráter objetivo, a fim de facilitar a assimilação de tarefa por parte dos servidores.

§ 2º - As chefias de todos os níveis hierárquicos também participarão dos programas e cursos e, ou treinamentos.

CAPITULO - IV
DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 14 - Em decorrência da aplicação da presente lei nenhum servidor da Prefeitura Municipal de Marabá sofrerá redução de vencimentos ou salários.

Art. 15 - Cada cargo público terá o respectivo símbolo ou padrão de vencimentos, conforme o que for estabelecido nas Tabelas que fazem parte integrantes deste leã.

CAPITULO - V
DA CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS E DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

Art. 16 - Os cargos integrados na condição de empregos permanentes ficam classificados com base nas atribuições de fato exercícios pelo seus ocupantes.

Parágrafo Único - Estando o servidor afastado do exercício do seu cargo serão consideradas como as atribuições de fato, as exercidas pelo substituto se houver, ou que se titular caberia se o afastado não estivesse.

Art. 17 - Para efeito de enquadramento do sistema de' classificação instituido pela presente lei, denominam-se "cargos novos" e"cargos antigos" os que figurassem, respectivamente, na' situação atual, de acordo com enquadramento indicado no anexo e que se refere o artigo precedente.

Art. 18 - Serão providos nos cargos novos, os ocupantes das funções classificadas como empregos permanentes na situação ' atual, de acordo com o enquadramento indicado no anexo a que se ' refere o artigo precedente.

§ 1º - O enquadramento de que trata este artigo, se fará em cargos que correspondam, quanto as suas atribuições e responsabilidades, as atividades que vinham efetivamente exercendo ' anteriormente à publicação deste lei.

§ 2º - O enquadramento previsto neste artigo deverá' obdecer as normas estipuladas no Art. 14 da presente lei, no que' se refere aos dispositivos que proibe a redução de vencimentos ou salários.

Art. 19 - A investidura em cargos do serviço público do Municipio de Marabá, dependerá de aprovação prévia em concurso de provas, ou de provas de título, salvo casos indicados na presente lei.

Art. 20 - Prescindirá de concurso, a nomeação para cargos em Comissão para os cargos em Comissão declarados neste lei , de livre nomeação e exoneração.

Art. 21 - É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções de serviço público da Prefeitura Municipal de Marabá, ' exceto:

I - De dois cargos de professores;

II - De um cargo de professor, com outro de nível técnico ou científico.

III - De dois cargos privativos de médico.

§2º - Em qualquer dos casos, a cumulação somente ' será permitida, quando houver a correlação de matérias e compatibilidade de horários.

§ 2º - A proibição de acumular, estende-se a cargos, funções ou empregos em Autarquias e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Marabá.

Art. 22 - As despesas decorrentes de execução deste lei

Art. 22 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas mediante a aplicação dos recursos consignados em dotações orçamentárias próprias ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 23 - A lotação de cada um dos órgãos da Prefeitura Municipal de Marabá, será aprovada pelo Prefeito, com base no Orçamento da Prefeitura e nos Programas apresentados pelos dirigentes de cada órgão, obdecidas as normas instituidas nesta lei.

Art. 24 - Ficam majorados em 40% (quarenta por cento) os proventos de aposentadoria e pensões dos servidores inativos da Prefeitura Municipal de Marabá.

CAPITULO - VII
DAS PROMOÇÕES

Art. 25 - Aos servidores ocupantes de empregos permanentes da Prefeitura Municipal de Marabá, assiste o direito ao acesso.

Art. 26 - Para os efeitos desta lei, compreende-se por acesso, a elevação do servidor a nível superior ao que se encontra sendo por:

I - Progressão, quando ocorrer de uma mesma classe pela sua elevação ao nível imediatamente superior, ou

II - Ascensão, quando ocorrer de uma classe para outra.

Parágrafo Único - O acesso obdecerá a critérios de merecimento.

Art. 27 - Para avaliação de merecimento, serão considerados, os seguintes indicadores:

I - assiduidade
II - pontualidade
III - disciplina
IV - capacidade

CAPITULO - VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

02

Art. 28 - A remuneração dos servidores municipais nível superior será fixado pelo Prefeito Municipal, devendo guardar equivalência aos pagos no mercado de trabalho por semelhante ao que se contrata.

Art. 29 - O salário dos servidores públicos municipais não poderá ser inferior ao mínimo vigente do Estado do Pará, salvo quando a jornada de trabalho do servidor for menor que a estabelecida pela Legislação vigente, as profissões com regulamentação diversas.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo o reajuste de vencimento nela previsto, vigorar a partir de 1º de junho de 1984, ficando revogada a Lei Municipal nº 651 de 24 de outubro de 1983 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marabá, em 02 de julho de 1.984.

Paulo Sérgio Rodrigues João
Prefeito Municipal

TABELA I
EMPREGOS PERMANENTES
ESCALA DE VENCIMENTOS

Nº de Ordem	Denominação	Símbolo	Vencimentos
03	Engenheiro	EP.13	350.000,00
04	Médico	EP.13	350.000,00
02	Arquiteto	EP.13	350.000,00
02	Veterinário	EP.13	350.000,00
01	Economista	EP.13	350.000,00
02	Agrônomo	EP.13	350.000,00
01	Farmacêutico	EP.13	350.000,00
02	Dentista	EP.13	350.000,00
02	Professor "A"	EP.13	350.000,00
02	Advogado	EP.12	300.000,00
03	Assistente Social	EP.12	300.000,00
03	Enfermeiro Curso Supr.	EP.12	300.000,00
04	Assessor Técnico	EP.11	250.000,00
01	Contador	EP.10	200.000,00
20	Assistente Técnico	EP.10	200.000,00
05	Assistente Adm.	EP.10	200.000,00
03	Fiscal Geral	EP.10	200.000,00
01	Topógrafo	EP.10	200.000,00
02	Desenhista	EP.10	200.000,00
02	Aux. de Tesouraria	EP.10	200.000,00
04	Aux. de Contadoria	EP.09	180.000,00
02	Assessor de Gabinete	EP.09	180.000,00
01	Motorista de Gabinete	EP.08	150.000,00
03	Mecânico	EP.08	150.000,00
04	Op. de Máq. Pesadas	EP.08	150.000,00
01	Agrimensor	EP.08	150.000,00
01	Secret. de J.S.M.	EP.08	150.000,00
03	Mestre de Obras	EP.08	150.000,00
03	Marceneiro	EP.08	150.000,00
06	Fiscal de Tributos	EP.08	150.000,00
20	Outros Fiscais	EP.08	150.000,00
01	Adm. de Estádio	EP.08	150.000,00
08	Aux. Técnico	EP.08	150.000,00

Continuação ...

06	Professor "B"	EP.08	150.000,00
01	Assist.Assessor Imp.	EP.07	140.000,00
02	Lanterneiro	EP.07	140.000,00
03	Fiscal Sanitário	EP.07	140.000,00
02	Laboratorista	EP.07	140.000,00
03	Aux. de Veterinária	EP.07	140.000,00
02	Aux. de Matadouro I	EP.06	130.000,00
10	Aux. de Matadouro II	EP.05	120.000,00
42	Aux. de Administração I	EP.05	120.000,00
27	Motorista	EP.05	120.000,00
08	Eletricista	EP.05	120.000,00
06	Aux. de Mecânica	EP.05	120.000,00
04	Aux. de Mercado	EP.05	120.000,00
04	Aux. de Maq. Pesadas	EP.05	120.000,00
01	Lubrificador	EP.05	120.000,00
02	Arquivista	EP.05	120.000,00
04	Aux.de Matadouro III	EP.04	110.000,00
40	Aux. de Adm. II	EP.03	105.000,00
03	Aux.Serviços Gerais	EP.03	105.000,00
05	Op. de Motor de Lux	EP.03	105.000,00
06	Aux.Serviço Social	EP.03	105.000,00
03	Adm. de Cemitério	EP.03	105.000,00
01	Armazenista	EP.03	105.000,00
03	Cadastrador	EP.03	105.000,00
01	Avaliador	EP.03	105.000,00
01	Protocolista	EP.03	105.000,00
180	Professor "C"	EP.03	105.000,00
01	Recepcionista	EP.03	105.000,00
20	Monitor de Casula	EP.02	100.000,00
20	Atendente de Enfermagem	EP.02	100.000,00
300	Professor "D"	EP.02	100.000,00
05	Datilógrafo	EP.02	100.000,00
35	Aux. de Secretaria	EP.02	100.000,00
10	Aux. de Biblioteca	EP.02	100.000,00
200	Servente	EP.01	97.700,00
120	Braçais	EP.01	97.700,00
90	Vigias	EP.01	97.700,00
12	[illegible]	EP.01	97.700,00
10	[illegible]	EP.01	97.700,00
01	[illegible]	EP.01	97.700,00

TABELA II
CARGOS EM COMISSÃO
ESCALA DE VENCIMENTOS

Nº de cargos	Denominação	Símbolo	Vencimentos
01	Adm.de Parauapebas	CC.11	300.000,00
01	Secretário de Obras	CC.10	200.000,00
01	Consultor Geral	CC.09	150.000,00
01	Adm. de Ourilândia	CC.09	150.000,00
08	Outras Secretarias	CC.08	1200000,00
01	Chefe de Gabinete	CC.08	180.000,00
08	Diretor de Divisão	CC.06	108.000,00
01	Assessor de Imprensa	CC.06	100.000,00
01	Tesoureiro	CC.06	100.000,00
01	Diretor de D.R.M.	CC.08	100.000,00
01	Tesoureiro de D.R.M.	CC.07	90.000,00
02	Adm. Regional I	CC.07	90.000,00
03	Adm. Regional II	CC.06	60.000,00
20	Diretor de Divisão	CC.05	50.000,00
01	Motorista do Gabinete	CC.05	50.000,00
01	Coordenador Geral	CC.05	50.000,00
15	Supervisor	CC.05	50.000,00
10	Diretor "A"	CC.04	40.000,00
05	Diretor "B"	CC.03	30.000,00
05	Diretor "C"	CC.02	20.000,00
40	Diretor "D"	CC.01	10.000,00

Prefeitura Municipal de Marabá, em 02 de Julho de 1.984.

Paulo Bosco Rodrigues Jardim
Prefeito Municipal